



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N° /2026.

INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DA BALNEABILIDADE SAUDÁVEL E PROTEÇÃO DA ORLA DA SERRA, ESTABELECENDO DIRETRIZES, RESPONSABILIDADES E PARCERIAS COM O SETOR PRODUTIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Municipal da Balneabilidade Saudável, destinado a assegurar a qualidade das águas de praias, rios e lagoas, promovendo a saúde pública e o desenvolvimento do turismo sustentável no Município da Serra.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **balneabilidade**: condição de qualidade da água que permita sua utilização para contato primário, conforme critérios técnicos estabelecidos;

II – **praia ou corpo hídrico impróprio**: área inadequada para banho em razão de contaminação por esgoto ou outros poluentes;

III – **prestador de serviço de saneamento**: pessoa jurídica responsável pela coleta, transporte e tratamento de esgoto.

Art. 3º São diretrizes fundamentais deste Estatuto:

I - A transparência total sobre as condições das águas para a população;

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

II - A responsabilização direta de agentes poluidores e prestadores de serviços de saneamento;

III - O fomento à inovação tecnológica na gestão ambiental em parceria com o setor industrial.

Art. 4º O Poder Executivo poderá manter monitoramento constante da balneabilidade, com divulgação dos resultados em tempo real em portais oficiais e sinalização física.

Art. 5º O monitoramento da balneabilidade previsto neste Estatuto deverá, progressivamente, incluir a análise da qualidade microbiológica das **areias** das praias de maior fluxo turístico, visando a prevenção de zoonoses e a garantia da saúde plena dos usuários da orla.

Art. 6º Fica instituído o **Alerta de Balneabilidade**, a ser emitido imediatamente sempre que um corpo hídrico for classificado como impróprio devido a extravasamento de esgoto ou acidentes ambientais.

Art. 7º Sempre que a contaminação for causada por falhas operacionais ou falta de investimentos em saneamento, a concessionária será notificada para cessar o dano.

Art. 8º O Município poderá exigir da concessionária o reembolso integral dos custos despendidos em ações de descontaminação e limpeza decorrentes de falhas no saneamento.

Art. 9º É diretriz deste Estatuto a Compensação Tarifária, onde moradores e estabelecimentos afetados pela interdição de praias por falha no serviço de esgoto poderão ter direito à redução ou suspensão proporcional das tarifas de saneamento.

Art. 10 O Município poderá promover a instalação de bebedouros de água potável e a restrição progressiva de plásticos de uso único como medida de sustentabilidade da orla.

Art. 11 O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de parceria ou acordos de cooperação com entidades da iniciativa privada, organizações da sociedade civil e o setor produtivo para o financiamento e fomento de:

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegraphic@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

- I - Sensores inteligentes de monitoramento remoto da qualidade da água;
- II - Barreiras tecnológicas de retenção de resíduos sólidos em canais de drenagem municipal;
- III - Projetos de recuperação de restinga e ecossistemas costeiros.

Parágrafo Único. Para a execução das parcerias previstas no *caput*, o Município observará os princípios da publicidade e da impessoalidade, garantindo o direito de participação a todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos.

Art. 12 O descumprimento das normas deste Estatuto sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação ambiental e de proteção ao consumidor.

Art. 13 Este Projeto Indicativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de fevereiro de 2026.

**GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)**
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegraphic@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

A Serra detém uma das maiores extensões litorâneas do Estado, o que exige um regime jurídico moderno para a proteção de nossas águas e da saúde pública. A escolha pela nomenclatura de "**Estatuto**" justifica-se pela necessidade de consolidar, em um único marco regulatório, diretrizes que garantam perenidade e força jurídica à gestão da nossa orla. Diferente de uma lei isolada, o Estatuto estabelece um sistema integrado de responsabilidades entre o Poder Público, as concessionárias de saneamento e o setor produtivo.

Ressalta-se que o uso deste termo em sede de **Projeto Indicativo** é plenamente legítimo, funcionando como uma sinalização política e técnica do Legislativo para que o Executivo adote um plano diretor de sustentabilidade marinha. Este projeto busca **complementar e fortalecer as diretrizes do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (Lei Federal nº 7.661/88)** no âmbito municipal, alinhando-se a iniciativas de sucesso como o **Projeto Orla** de municípios vizinhos, como Aracruz e Fundão, e o recente debate sobre o **Estatuto da Orla (PL 488/2025)** no Rio de Janeiro, que foca na gestão integrada entre setor público e sociedade civil.

Em termos de conformidade legal, esta proposta respeita e amplia a estrutura de monitoramento já baseada na **Resolução CONAMA nº 274/2000**. O objetivo não é sobrepor-se às competências da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)**, que já realiza a análise em 26 pontos da orla, mas sim **operacionalizar e dar transparência ativa** a esses dados. Inspirado na **Lei de Divulgação de Balneabilidade do Rio de Janeiro (Lei nº 6.496/2013)**, este Estatuto propõe que o monitoramento avance para a análise da qualidade das areias, garantindo proteção integral ao banhista.

Este projeto inova, ainda, ao propor a **Justiça Tarifária**: se o serviço de saneamento falha e a praia torna-se imprópria, é injusto que o cidadão continue pagando integralmente por um serviço ineficiente.

Por fim, a proposta articula a potência do parque industrial e do setor produtivo da Serra, convidando as indústrias a serem protagonistas tecnológicas. Através do **Departamento de Saneamento Ambiental (DSA)**, o Município poderá modernizar suas ferramentas com o financiamento de sensores de monitoramento em tempo

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

real e barreiras de contenção, transformando a Serra em referência nacional em balneabilidade, tecnologia e transparência ambiental.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de fevereiro de 2026.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegraphic@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

